



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 47 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a obrigação de colocação de cartaz informativo nos estabelecimentos prestadores de serviço, dispõe sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços e entidades beneficiadas, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Vem a este relator-geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA aduz que a matéria é constitucional (art. 30, inciso I, e 145, II), pois compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Referindo-se à Lei Orgânica, declara a competência do Município para estabelecer suas leis e atos relativos ao interesse local, para instituir e arrecadar seus tributos, definindo que são tributos municipais os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria instituídos por lei (art. 8º, II, 9º, III e 107). Ainda, no que toca ao Código Tributário Nacional, em seu art. 6º, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena. Aduz ainda que a matéria objeto da presente Proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação. Porém, ressalta que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 14) impõe requisitos de cumprimento obrigatório para a concessão do benefício de natureza tributária.

É o relatório.

O Projeto visa instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cria mecanismos de incentivo à solicitação do referido documento pelos tomadores de serviço.

Comparando-se o sistema de emissão de notas fiscais atual com o proposto, parece não restar dúvida que os ganhos trazidos pela nova ferramenta,



PARECER CONJUNTO Nº 47 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB

para a sociedade em geral, incentivam o surgimento de novos negócios ligados a esta tecnologia, pois irão padronizar as transações eletrônicas entre as empresas, reduzindo a quantidade de papel. Isso traz evidente impacto positivo no meio-ambiente.

Do ponto de vista da contabilidade, isso significa uma simplificação da escrituração contábil e fiscal.

O tomador de serviços eliminará a etapa da digitação da nota fiscal no recebimento do serviço, com uma conseqüente redução dos erros de escrituração e simplificação das obrigações acessórias.

O prestador de serviço terá uma redução de custos com impressão, aquisição de papel, envio de documentação fiscal e armazenamento, com a simplificação das obrigações acessórias.

A administração tributária poderá ter informações confiáveis sobre a arrecadação potencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em tempo real, com todas as implicações gerenciais daí decorrentes.

A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender ao disposto Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários –, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e DF e o representante das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais.

O encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruza-



PARECER CONJUNTO Nº 47 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB

mento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

Em consideração a esses requisitos, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendesse aos interesses das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, outro, de caráter geral, que viabilizasse o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

Em agosto de 2005, no evento do II ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários –, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e DF e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

A implantação da “nova ferramenta” no Município de Porto Alegre virá acompanhada de um programa de incentivo à solicitação do documento fiscal pelo tomador do serviço, que poderá se creditar de parte do ISSQN pago pelo prestador de serviço. Além do mais, o tomador do serviço poderá indicar uma entidade da rede pública municipal, da área da educação ou da saúde, como beneficiários de parte do crédito gerado com o pagamento do imposto. Esta iniciativa, além de direcionar uma parcela extra de receita para duas das mais importantes áreas de atuação do Município junto à sociedade, traz em seu bojo a necessidade de trabalharmos a educação fiscal de forma inovadora, com benefícios concretos a todos que se engajarem no programa.

Os tomadores de serviço serão estimulados com a implementação de sorteios trimestrais, e isso consolidará o hábito de solicitar a NFS-e nas operações referentes à prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN.

Para tanto, o Município adotará a obrigação dos estabelecimentos prestadores de serviço afixarem em suas dependências cartazes informativos sobre o dever de emitir o documento fiscal.



PARECER CONJUNTO Nº 47 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Não há dúvida que a Proposição irá inserir uma moderna ferramenta de gestão na Administração Tributária Municipal, através de uma proposta inovadora que envolve toda a comunidade, trazendo benefícios para todos os cidadãos de Porto Alegre.

Por outro lado, atentos ao que se desenvolve nos diversos setores da atividade humana em nossa Cidade, entendemos como extremamente válida a preocupação do Executivo em aperfeiçoar os instrumentos de gestão tributária municipal.

De outra banda, do ponto de vista do orçamento, a adoção do sistema de NFS-e irá minimizar o uso do papel inclusive na administração municipal, onde a natureza “agradece” pela não-utilização de centenas de toneladas de papel diariamente, mecanizando o seu processamento e reduzindo custos a incidir no orçamento municipal.

Entendemos que a Proposição é deveras importante, considerados os elementos ambientais e de gestão tributária em jogo, a caracterizar o presente e o futuro em nossa Cidade. Assim, necessário se torna estimular e apoiar iniciativas como esta.

Nessa pauta, não visualizamos qualquer óbice à aprovação da Proposição e, no mérito, consideramos a iniciativa prática e construtiva.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA, adicionando-se os aspectos arguidos, este Relator-Geral tem, no mérito, entendimento pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.


Vereador Airto Ferronato,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 19-12-11



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 47-11 DATA DA VOTAÇÃO: 19-12-11

PROCESSO Nº 3916-11

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Antonio Dib	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Vereador Elias Vidal	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO AD HOC